



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

**Exma. Senhora Ministra das Infra-
estruturas, Ordenamento do
Território e Habitação**

Eng.^a Eunice Silva

Assunto: Concessão e gestão de terrenos na orla marítima

RECOMENDAÇÃO N.º 3/2020, 03 de agosto de 2020

I - ENQUADRAMENTO

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência resultam de queixas e contestação ao nível da sociedade civil sobre situações que possam indiciar alguma omissão legislativa ou gestonária em matéria de concessão e gestão da orla marítima. Eis a razão pela qual solicitei uma análise aprofundada do regime jurídico de concessão de terrenos na orla marítima, cujo estudo foi publicado no site da Provedoria de Justiça. A verdade é que, embora existam várias entidades com competências na gestão de orla marítima, não nos foi possível identificar a existência de um instrumento específico para a sua gestão, o que poderá provocar algum conflito de competências ou descoordenação das suas atividades.

Os diplomas legais que regulam a matéria, designadamente o Decreto-Legislativo nº2/2007 de 19 de julho, que estabelece os princípios e normas de utilização de solos e a Lei nº44/VI/2004, de 12 de julho, que estabelece o regime de utilização do domínio público marítimo, para além de não estarem cabalmente regulamentados, conforme



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

estipulado no artigo 35º do Decreto-Legislativo nº2/2007 de 19 de julho, a título exemplificativo, apresentam algumas soluções administrativas, aparentemente contraditórias, quanto ao uso e a ocupação de terrenos na orla marítima. Afigura-se-me que a Portaria de 1971, que define o território municipal, continua a ser aplicada, particularmente nas concessões de terreno na orla marítima no município da Praia, pese embora esteja tacitamente revogada pelo n.º 8 do artigo 91 da Constituição da República de Cabo Verde,

Assim, após a análise cuidada da legislação aplicável à matéria, verifica-se serem necessárias a atualização e regulamentação do regime de concessão de terrenos na orla marítima, bem como a definição de um plano para a sua gestão, visando a sua adequação à atual realidade social e económica do País.

Pelas motivações acima expostas e com o propósito de contribuir para a melhoria de ação administrativa nessa matéria, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me fazer a seguinte:

II- RECOMENDAÇÃO

1. Rever todo o seu conteúdo do regime jurídico de concessão de terrenos na orla marítima, com a necessária atualização, harmonização e regulamentação que se mostrarem adequadas a fim de se afastar todas e eventuais dúvidas quanto à sua aplicação;



2



Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

2. Definir um plano específico para a gestão de terrenos e sua concessão na orla marítima, pelas razões acima apontadas.

Sendo esta uma matéria de natureza multidisciplinar, deverá contar com a participação de outras entidades públicas central e municipal que Vossa Excelência entender pertinentes.

Solicito ainda que me seja comunicada, no prazo de sessenta dias, a posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta Recomendação, conforme o disposto no artigo 47º da Lei nº 29/2003, de 4 de agosto.

Com os melhores cumprimentos.

O Provedor de Justiça

/António do Espírito Santo Fonseca/

Praia, 03 de agosto de 2020